

PORTARIA N.º 679/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NEGOCIAÇÃO ESPECIAL DE MENSALIDADES EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n.º 1.358, de 30 de setembro de 2019, vem a público fixar parâmetros para negociação especial de mensalidades em atraso, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que ainda persistem as consequências financeiras advindas das medidas de isolamento social e paralisação parcial das atividades econômicas em todo o território nacional, decorrentes do enfrentamento da pandemia coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação da receita mediante recebimento de mensalidades em atraso;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna n.º. 18/2020 expedida pela Tesouraria da Fundação UnirG, cujo conteúdo indica a necessidade de fixação de novos parâmetros para negociação e arrecadação de mensalidades.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR parâmetros de negociação excepcional de mensalidades em atraso, referentes aos semestres 2020/1 e 2020/2, nos termos e condições seguintes:

§1º. As mensalidades em atraso poderão ser quitadas à vista, aplicada a correção monetária, sem acréscimo de juros e multas, mediante boleto bancário, cartão de débito e/ou crédito.

§2º. As mensalidades em atraso, acrescidas de juros, correção monetária e multa poderão ser quitadas em até 10 (dez) parcelas iguais, mediante pagamento com cartão de crédito.

§3º. O devedor poderá ainda optar pela quitação das mensalidades a que se refere o art. 1º, acrescidas de juros, correção monetária e multa, apresentando um sinal de 20% (vinte por cento) do valor do débito, mediante pagamento à vista, com cartão de débito e/ou crédito, ou boleto bancário, sendo o valor remanescente da dívida pago em até 05 (cinco) parcelas, mediante a emissão de boletos bancários, sem exigência de fiador, devendo constar



aviso de protesto no décimo dia após o vencimento, ficando a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias, sem o acréscimo de juros.

Art. 2º. Dívidas oriundas de negociações anteriores poderão ser pagas à vista, aplicada a correção monetária, sem acréscimo de juros e multa. Em caso de nova renegociação, serão acrescidos juros, multa e correção monetária, exigido o sinal de 40% (quarenta por cento), à vista, mediante cartão de débito e/ou crédito, ou emissão de boleto bancário, podendo o valor remanescente da dívida ser pago em até 06 (seis) parcelas sucessivas, mediante a emissão de boletos bancários, sem exigência de fiador, devendo constar aviso de protesto no décimo dia após o vencimento.

Art. 3º. As condições especiais estabelecidas nesta Portaria observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins de parcelamento, terão validade para as negociações realizadas até 30/11/2020

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Unirg, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.


Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação Unirg

FUNDAÇÃO UNIRG
PUBLICADO NO PLACAR

Em 02 / 10 / 2020, às
11 h 10 minutos.



Assinatura do servidor